



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se inciso IX ao *caput* do art. 138 do Projeto, com a seguinte redação:

**“Art. 138. ....**  
.....  
**IX – fraldas infantis e geriátricas.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

O trabalho de cuidado é essencial para a manutenção da vida humana, e pode ser definido como aquelas ações realizadas em benefício de um ou mais membros da família, como idosos, crianças, adultos ou pessoas com deficiência. Todavia, devido aos papéis sociais impostos às mulheres relativos ao trabalho de cuidado, elas gastam, em média, o dobro de horas em trabalho não remunerado de cuidado, quando comparada aos homens. Essa divisão sexual do trabalho se reflete também nos gastos familiares, segundo Pesquisa de Orçamentos Familiares do IBGE (POF 2017-2018), as mulheres negras chefes de família gastam 78,8% mais com higiene, incluindo quase 60% mais gastos com produtos de uso pessoal, do que famílias chefiadas por homens brancos.

Desse modo, as mulheres são especialmente afetadas pela regressividade tributária e pela alteração de preços sobre bens necessários à realização de tais atividades. Não há dúvidas de que as fraldas, utilizadas tanto por crianças pequenas quanto por pessoas idosas e parte das pessoas portadoras de deficiência, são itens de necessidade básica no trabalho de cuidado.

O reconhecimento de sua essencialidade, também da perspectiva tributária, é, portanto, fundamental.

Sala da comissão, 28 de novembro de 2024.

**Senadora Eliziane Gama**  
**(PSD - MA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7475648218>